



DECRETO Nº 29/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre normas para autuação e tramitação de processos e documentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Picos –PI e dá outras providências.”

Art. 1º- Os processos serão autuados no setor de protocolo, onde receberão uma numeração sequencial, capa de cartolina com grampo plástico ou de metal, identificação do interessado, do assunto, de anexos, data de autuação e destino.

Art.2º- Para processos internos, com previsão de menos de 50 (cinquenta) folhas, será dispensada a capa de cartolina, considerando-se como capa a folha de cadastramento no protocolo, seguindo-se as demais orientações do art. 1º.

Parágrafo único - Faturas de pagamentos de água, luz, telefone, correios, bem como solicitações de providências de fácil solução, poderão tramitar sem necessidade de abertura de processo, podendo os expedientes serem despachados no próprio documento correspondente e encaminhados com ateste de recebimento em cópia arquivada no setor de origem.

Art. 3º- Todas as folhas do processo, a partir do protocolo, serão numeradas em ordem sequencial e rubricadas por servidor do setor de origem onde o mesmo tramitar.

Art. 4º- A primeira folha numerada será sempre o comprovante de protocolo no sistema.

Art. 5º- Na sua tramitação, os documentos serão acostados ao processo em ordem cronológica, onde o último despacho estará sempre na última folha numerada.

Art. 6º- Nos processos especiais, a exemplo de licitações, questões tributárias e outros, aquelas folhas com apenas uma face utilizada receberão o carimbo " EM BRANCO", no verso.



Art. 7º- Os processos referentes a pagamentos ou despesas futuras, a exemplo de pedidos de compras ou licitações, bem como aqueles que exijam uma decisão do Chefe do Poder Executivo, serão encaminhados primeiramente ao Gabinete do Prefeito, para prévia autorização de continuidade.

Art. 8º- Na movimentação entre setores, o comprovante emitido pelo sistema terá o seu recebimento atestado pelo setor de destino, e será arquivado no setor de origem, não sendo colocado no processo, exceto se contiver despacho circunstanciado.

Art. 9º- Todos os processos que envolverem ou resultarem em execução de despesas, passarão obrigatoriamente pela Controladoria Geral do Município, preferencialmente antes do pagamento, terceira e última fase da realização da despesa.

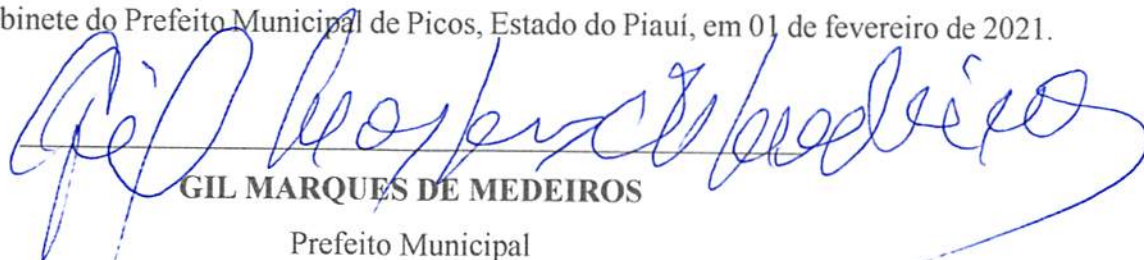
Parágrafo único - Outros processos envolvendo assuntos e diversos deverão passar pela Controladoria Geral, no momento oportuno, definido por quem couber, durante a sua tramitação.

Art. 10º- Uma vez concluído, o processo será encaminhado via sistema ao setor competente para arquivamento, onde permanecerá por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data do seu arquivamento, salvo disposição em contrário.

Art. 11º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, complementando informações do Decreto 28/2021, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 01 de fevereiro de 2021.


GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal